

Aviso para apresentação de candidaturas

30-04-2026

Código do aviso ALGARVE-2026-5

Data de publicação 30/04/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 11/2025/PL

Designação do aviso

Sistema de Incentivos de Base Territorial - Inovação e modernização para o aumento da produção e Criação de novas empresas e negócios

Apoio para

Projetos que visam apoiar investimentos de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, e que contribuam para o emprego e para diversificação da base produtiva regional, para a manutenção de emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio operações que promovam a **diversificação da base produtiva regional**, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Criação de micro e pequenas empresas, correspondendo estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com 5 ou mais anos de atividade à data de submissão da candidatura.

No presente aviso são enquadráveis investimentos do **setor da indústria**, ou no âmbito da **EREI Algarve** (Economia do Mar; Recursos endógenos terrestres; Indústrias culturais e criativas; Saúde, Bem-estar e Longevidade; Sustentabilidade ambiental; Digitalização e TIC).

Assim, contribuem para a diversificação da base produtiva as operações que promovem:

- o desenvolvimento de atividades do **setor da indústria**
ou

- a **dinamização dos domínios da Estratégia Regional**, conforme Anexo A-3. RIS 3 ALGARVE:
 - Economia do Mar;
 - Recursos Endógenos Terrestres;
 - Indústrias Culturais e Criativas;
 - Saúde, Bem-Estar e Longevidade;
 - Sustentabilidade Ambiental;
 - Digitalização e TIC.

Entidades que se podem candidatar

Podem ser beneficiários as micro e pequenas empresas.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento físico do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Os Espaços de arrendamento virtual não se traduzem numa efetiva ocupação de um espaço na NUT II do Algarve.

Período de candidaturas

Das 15:00 horas de 30 abril 2026 até às 18:00 horas de 15 de janeiro 2027

Fecho da Fase 1 – 30-07-2026 (18 horas)

Fecho da Fase 2 – 30-10-2026 (18 horas)

Fecho da Fase 3 – 15-01-2027 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

60 %

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030 - Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37 - Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa operacionalizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, e que contribuam para a diversificação da base produtiva da região para a manutenção do emprego e a modernização e resiliência das economias locais.

No Programa ALGARVE 2030 existe uma aposta na diversificação do perfil produtivo da região pela criação de produtos e serviços inovadores. Tendo em conta as características socioeconómicas e territoriais do Algarve, nomeadamente pelo perfil de especialização da economia e pela reduzida dimensão das empresas, a diversificação terá sempre de assentar na investigação e/ou na inovação - e sua valorização – centrada em nichos de mercado onde seja possível afirmar vantagens competitivas.

Neste contexto, no presente concurso é dado um claro enfoque a operações que contribuam para a diversificação do perfil produtivo da região.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	1-A – Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-01-Investimento empresarial produtivo (RSO1.3)			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial			
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.000.000€	60%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.000.000€	60%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUT III Algarve

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição digital

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio operações que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Criação de micro e pequenas empresas,
- Expansão ou modernização das empresas.

No presente aviso são enquadráveis investimentos do setor da indústria, ou no âmbito da EREI Algarve (Economia do Mar; Recursos endógenos terrestres; Indústrias culturais e criativas; Saúde, Bem-estar e Longevidade; Sustentabilidade ambiental; Digitalização e TIC).

Assim, as operações contribuem para a diversificação da base produtiva quando promovem:

- o desenvolvimento de atividades do setor da indústria
ou
- a dinamização dos domínios da Estratégia Regional, conforme Anexo A-3. RIS 3 ALGARVE:
 - Economia do Mar;
 - Recursos Endógenos Terrestres;
 - Indústrias Culturais e Criativas;
 - Saúde, Bem-Estar e Longevidade;
 - Sustentabilidade Ambiental;
 - Digitalização e TIC.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem ser beneficiários as micro e pequenas empresas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 72.º e 73.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso. Na descrição da candidatura deve estar clara a coerência entre:
 - a. Objetivos da candidatura
 - b. Plano de investimentos
 - c. Enquadramento Erei Algarve ou indústria
 - d. Contributo para a diversificação
 - e. Crescimento na cadeia de valor da fileira (se aplicável)
 - f. Indicador de inovação;
 - g. Enquadramento na fileira (se aplicável), incluindo a posição ocupada (produção, transformação, valorização, integração tecnológica ou acesso a mercado). Apenas são considerados enquadramentos válidos aqueles que evidenciem uma ligação direta e relevante à cadeia de valor da fileira, não sendo suficiente a mera utilização pontual, simbólica ou acessória de recursos endógenos regionais.
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no n.º 3 artigo 77.º do REITD, na redação atual;
- d. Apresentar um investimento elegível igual ou superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)
- e. Ter à data da candidatura, pelo menos, um posto de trabalho remunerado, em ETI, afeto ao estabelecimento da empresa na NUT II Algarve, a evidenciar conforme documentos a apresentar no anexo A - 1;
- f. Ter contabilidade organizada;
- g. Ter um prazo máximo de execução de (18 meses) prorrogável até mais 6 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- h. Contribuir cumulativamente para 4 indicadores definidos neste Aviso (2 de realização e 2 de resultado);
- i. Nas operações com obras de criação de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar, mediante declaração subscrita pelo arquiteto responsável pelo projeto de arquitetura ou por técnico com competência demonstrada para o efeito, de que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas.;

- j. As atividades económicas a desenvolver no âmbito das operações devem enquadrar-se no Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos Auxílios de minimis
- k. **Não são elegíveis projetos inseridos em estratégias dinamizadas por GAL, a cargo do FEADER e FEAMPA.**
- l. **Não são elegíveis as atividades integradas no setor do turismo**

Não são elegíveis as operações enquadradas nas seguintes atividades económicas (CAE – Rev. 4):

Da Secção I – Alojamento, restauração e similares

- Toda a Divisão 55 – Alojamento

Da Secção O – Atividades administrativas e dos serviços de apoio

- Parte da Divisão 77 – Atividades de aluguer, nomeadamente:
 - o Todo o Grupo 771 – Aluguer de veículos automóveis
- Toda a Divisão 79 – Agências de viagem, operadores turísticos e outras atividades de reservas

Adicionalmente, Subclasses especificamente excluídas

- 50103 – Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins turísticos
- 50302 – Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins turísticos
- 77212 – Aluguer de outros bens recreativos e desportivos
- 93212 – Parques de diversão e temáticos fixos
- 93292 – Atividades dos portos de recreio (marinas)
- 93294 – Outras atividades de diversão fixas e outras atividades recreativas

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

18*

* prorrogável até mais 6 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxa de financiamento:

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é de 60%, sendo aplicado o seguinte:

Taxa Base:

- 50 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade
- 40 % para os investimentos localizados nos restantes territórios

- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**
NA

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

7 % da taxa

Artigo 54 (a)
do
Regulamento
(UE)
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Nos termos do artigo 76º do REITD, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Em casos excecionais e devidamente justificados, podem ser elegíveis veículos, desde que:
 - estejam enquadrados nos objetivos da operação,
 - sejam estritamente essenciais e estejam diretamente afetos ao processo produtivo da empresa,

- não se tratem de viaturas de passageiros,
- não sejam movidos a combustíveis fósseis (salvo demonstração dessa impossibilidade).
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento. Salva-se que não são elegíveis as despesas com a preparação e elaboração da candidatura;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que devidamente justificados pelo objetivo da operação;
- Custos indiretos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - Forem incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura, sendo que a existência de quaisquer custos incorridos em data anterior à data de submissão da candidatura (com as exceções previstas na alínea i) do art.º 2.º do REITD, portaria 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual) determina a não elegibilidade da candidatura.

2- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD, portaria 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual).

3 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

4 - As despesas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições cf. dispõe no n.º 2 do artigo 76.º do REITD:

- Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º -D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

5 – Conforme disposto no n.º 5 do artigo 20.º do DL20-A/2023 de 22 de março e no artigo 9º do REITD, não são elegíveis as seguintes despesas:

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;
- Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- As despesas com processos judiciais;
- Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.
- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Trabalhos da empresa para ela própria;

- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Fundo de maneiio;
- Transações entre beneficiários da mesma operação;
- Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.

6 - Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento, até 15% do investimento total da candidatura.

7 - Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS). Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

8 – Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas ou de consultoria de apoio no acompanhamento e execução da candidatura, não podem exceder 3.000 euros.

9 – No que respeita a despesas com software, nos termos das Normas de Contabilização aplicáveis e do artigo 76.º do REITD (Portaria n.º 103-A/2023, na sua redação atual), apenas são elegíveis as despesas relativas à aquisição de licenças permanentes, não sendo elegíveis as despesas em regime de subscrição, aluguer, atualização (upgrade) ou renovação periódica, por configurarem custos correntes de funcionamento.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como o disposto no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na sua redação atual - Regulamento que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, cujas regras aplicáveis no período de programação 2021-2027 constam do Regulamento Específico da Inovação e Transição Digital, em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO067	Postos trabalho a manter	n.º
Descrição	Para o efeito, é tido em conta o número de postos de trabalho que vão ser mantidos pela empresa até à conclusão do projeto	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho a manter até à conclusão do projeto, afetos ao estabelecimento da empresa na NUT II Algarve (nº postos de trabalho aquando da conclusão da operação-nº postos de trabalho no mês anterior à submissão da candidatura) (em regime de ETI)	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO068	Novos Produtos, serviços ou processos inovadores (ou diferenciados) introduzidos na empresa	n.º
Descrição	Novos produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Somatório do número de produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO24	Manutenção do número de postos de trabalho 6 meses após conclusão do projeto.	n.º
Descrição	Manutenção do número de postos de trabalho 6 meses após conclusão do projeto,	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho mantidos 6 meses após a conclusão do projeto, afetos ao estabelecimento da empresa na NUT II Algarve (em regime de ETI)	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais
Descrição	N.º Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação. No regulamento UE 2021/1058 do FEDER/FC o indicador RCR01 está traduzido como ""Empregos criados nas entidades apoiadas</p>	

Volume de Negócios (deverá optar apenas para um destes indicadores)

– Empresas com histórico

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	p.p.
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação.</p> <p>Indicador a contratualizar para empresas com histórico de pré projeto.</p>	

– Empresas sem histórico

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR144	Volume de negócios pós projeto	Euros
Descrição	Volume de negócios pós projeto	
Método de cálculo	<p>Valor do Volume de Negócios na empresa apoiada após a conclusão da operação.</p> <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro</p> <p>Indicador a contratualizar para empresas sem histórico de pré projeto.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

As candidaturas deverão contribuir cumulativamente para 4 indicadores definidos neste Aviso, nomeadamente:

- 2 Indicadores de realização (RPO067 + RPO068)
- 2 Indicadores de resultado (EEPR024 + o indicador de Postos de trabalho ou Volume de Negócios aplicável)
 - RCR01 Postos de trabalho criados em entidades apoiadas ou
 - RPR001- Volume de negócios (p.p.) **para empresas com histórico** / RPR144- Volume de negócios (Euros) **para empresas sem histórico**

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC=R/Re$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do DL 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

- b) Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas, deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 30 abril de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30 de abril de 2026
Fecho	15 janeiro 2027
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	5 dias úteis após a Decisão da candidatura

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. Conforme dispõe o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, o prazo suprarreferido suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 13º do REITD, após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. RIS 3 Algarve
4. Critérios de seleção
5. Enquadramento EREI Algarve

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo D – Fileiras

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração de Compromisso do beneficiário que ateste o cumprimento do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e artigo 6.º do REITD, elaborada com base na minuta constante do Anexo A-2, sendo obrigatória a inclusão integral de todos os pontos e requisitos nele previstos.
- Declaração de remunerações da segurança social do mês anterior ao da candidatura, que ateste que o beneficiário à data da candidatura tem, no mínimo, um posto de trabalho remunerado na Região, em Equivalente de tempo integral (ETI) (n.º 2 do artigo 72.º do REITD);
- Listagem descritiva e comprovativa do quadro de recursos humanos da empresa reportado ao mês anterior ao mês de submissão da candidatura, devendo incluir: identificação de todos os trabalhadores, nível de habilitação, data de admissão, tipo e duração do contrato e regime de trabalho (tempo completo ou parcial);
- Empresas com estabelecimentos fora da NUT II Algarve devem apresentar os anexos 0, A e B do Relatório Único do MTSS Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social sempre que aplicável. Adicionalmente, devem apresentar o contrato de trabalho em regime presencial, incluindo comunicação do mesmo na Segurança Social Direta, ou outro meio de prova que evidencie a efetiva localização na Região;
- Documentos comprovativos da situação económica e financeira da empresa equilibrada, a data da submissão da candidatura, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira de acordo com anexo III do REITD.

Assim, nos termos do nº 3, do Anexo III, do REITD, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- **Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2025**, se indisponível poderá apresentar balanço e demonstração de resultados do encerramento do exercício certificado pelo CC, sujeito à confirmação, após disponibilização da IES, ou a média aritmética dos últimos balanços e demonstrações de resultados dos encerramentos dos exercícios certificados pelo CC; ou balanço intercalar posterior reportado até à data da candidatura, certificado por um revisor oficial de contas.

Em alternativa as empresas que tenham menos de um ano de atividade ou sejam de elevada intensidade tecnológica, podem demonstrar a capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis, através

- Documentação comprovativa das fontes de financiamento disponíveis (Ata de deliberação de entrada de capital, empréstimo aprovado, ou equivalente);
- Certidão Permanente da empresa atualizada, ou disponibilizar o acesso à mesma no balcão dos fundos;
- Licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade;
- Documento comprovativos da legitimidade para utilização das instalações;
- Nas operações que preveem despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter apresentado a comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis, ou declaração de compromisso, por técnico legalmente habilitado (tipicamente membros da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Arquitetos, com competências para o efeito no âmbito do RJUE), com a descrição dos trabalhos a realizar, que demonstre que as obras a realizar estão isentas de controlo prévio;
- Nas operações com obras de criação de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar, mediante declaração subscrita pelo arquiteto responsável pelo projeto de arquitetura ou por técnico com competência demonstrada para o efeito, de que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas.;

- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» no que respeita às seguintes dimensões: mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e o controlo da poluição; proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (n.º da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Encontrar -se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo III do REITD;
- Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Não deter, nem ter detido nos últimos 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não ter apresentado a mesma candidatura a outra autoridade de gestão, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- Que o beneficiário adota comportamentos que respeitam os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos;
- Que o custo elegível da operação não foi nem será cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Possuir contabilidade organizada;
- Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º;
- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência;
- Não tem salários em atraso
- Não ter projetos inseridos em estratégias dinamizadas por Grupos de Ação Local (GAL), a cargo do FEADER e do FEAMPA, que se relacionem com os investimentos candidatados.
- Que são verdadeiras as informações constantes desta candidatura e não é omitida qualquer informação solicitada

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. RIS 3 ALGARVE

O documento integral pode ser consultado em [Documentos | Algarve \(portugal2030.pt\)](https://portugal2030.pt)

Economia do Mar	
Ações Transformativas	Pesca e Aquicultura Sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS), a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental e outras que promovam a economia circular na utilização de subprodutos da pesca e aquicultura.
	Energia Marinha Renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados: Promoção de tecnologias avançadas para a monitorização dos oceanos, incluindo veículos autônomos, deteção remota e análise de dados.
	Bioteχνologia Marinha e Bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos (entre os quais algas e derivados) para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas: tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e restauração de habitats marinhos e outras para melhorar a gestão e planeamento costeiro.
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que favoreçam o transporte marítimo sustentável, como novos materiais, combustíveis verdes alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.
Saúde, Bem-estar, Longevidade	
Ações Transformativas	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa terapêuticas, e turismo com medicina alternativa.
	Valorização da Dieta Mediterrânica: promoção e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais.
	Novos Fármacos, Cosméticos e Dispositivos Médicos: <ul style="list-style-type: none"> - Inteligência Artificial (IA) e Aprendizagem Automática (AM) - Medicina de precisão - Biologia sintética - Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
	Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.
	Envelhecimento ativo e saudável e inovação nos cuidados de saúde: promover soluções de prestação de cuidados de saúde que vão além dos modelos tradicionais, centrando-se em medidas proactivas para promover o bem-estar e prevenir a doença, incluindo intervenções no estilo de vida e a deteção precoce; melhoria dos serviços de cuidados continuados incluindo soluções inovadoras de monitorização de doentes crónicos; promoção do envelhecimento saudável e ativo.
Indústrias Culturais e Criativas	
Ações Transformativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais: integração em rotas e criação de conceitos culturais que explorem os elementos históricos, artísticos e tradicionais da região, em conjunto com a aplicação de conceitos inovadores, que atraiam tanto turistas nacionais quanto internacionais.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos.
	Desenvolvimento de clusters criativos: promotores da colaboração entre artistas, designers, produtores audiovisuais, programadores e outros profissionais criativos na criação de novos produtos e serviços.
	Estímulos à residência artística: que atraiam e retenham artistas nacionais e internacionais para desenvolvimento de projetos criativos na região.

Digitalização e TIC	
Ações Transformativas	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que conectam turistas a experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais: tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.
	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.

Recursos Endógenos Terrestres	
Ações Transformativas	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura para ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica mobilizando recursos endógenos até ao consumidor final.
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana[1]: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotecnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.
	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.
	Economia circular: na reutilização de resíduos agrícolas, materiais, sistemas de produção integrados e design ecológico de produtos, processos e serviços.
	Requalificação da paisagem e do território e valorização sustentável dos recursos endógenos: revitalizar áreas de solo abandonado, em particular nos territórios de baixa densidade, transformando-as em usos que realcem a beleza natural da região, incluindo a promoção de novas atividades agrícolas (ex. vitivinicultura), e a exploração do potencial turístico dessas áreas (ex. enoturismo); valorização responsável dos recursos geológicos, implementando práticas sustentáveis para sua preservação, utilização e transformação.

Sustentabilidade Ambiental	
Ações Transformativas	Eficiência de recursos: garantir o uso eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, enquanto se apoia o crescimento económico.
	Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia renováveis e de acumulação.
	Energias renováveis e eficiência energética: Investir em fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, e promover a eficiência energética em edifícios e infraestruturas da região.
	Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia.
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais.
	Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Reutilização de água no processo produtivo.
	Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes.
	Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construções que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.
	Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.
	Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodiálise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.
	Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.
	Exploração de novas tecnologias: tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.
	Promoção de técnicas agrícolas de precisão: tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.
	Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água: em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais.
Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.	

Anexo A – 4. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional. Os projetos devem identificar o enquadramento em pelo menos uma **ação transformativa principal**. Podem identificar

alinhamento com ações transformativas complementares relevantes no âmbito do projeto de investimento, numa lógica de variedade relacionada, sendo que o enquadramento do projeto com a RIS3 é avaliado independentemente do nº de ações transformativas selecionadas

O projeto enquadra-se em pelo menos uma das ações transformativas que operacionalizam a RIS3.	5
O Projeto não se enquadra na RIS3.	3

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

Manutenção de emprego	Criação de novos produtos, serviços e processos para a empresa	
	Sim	Não
+ 5 postos de trabalho (ETI)	5 pontos	3 pontos
1-4 postos de trabalho (ETI)	3 pontos	1 pontos

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Apresenta diagnóstico das necessidades, plano de investimentos detalhado e fundamentado (razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos) para prosseguir os objetivos	5 pontos
Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Quando o plano de investimentos não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a coerência com os objetivos	1 ponto

B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, para o local e para o setor onde se insere), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional). No setor, são valorizadas atividades que contribuam para a diversificação da base produtiva da região e introduzam alterações nas cadeias de valor.

Quando o projeto é inovador para empresa e território	5 pontos
Quando o projeto é inovador para a empresa	3 pontos

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

Quando existe identificação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sendo que ambos se afiguram adequados para atingir os objetivos	5 pontos
Quando existe identificação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Quando não existe adequação ou o histórico de realizações anteriores não é favorável	1 ponto

D) Impacto:

$D = 0,5D1 + 0,5D2$

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza, para a diversificação da base produtiva regional e o contributo para o emprego qualificado.

Manutenção de emprego qualificado	Criação de novos produtos, serviços e processos para a empresa no âmbito das fileiras identificadas (Anexo D do Aviso)	
	Sim	Não
+ 5 postos de trabalho qualificado (ETI)	5 pontos	3 pontos
0-4 postos de trabalho qualificado (ETI)	3 pontos	1 ponto

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta as especificidades de cada região

	Pontuação
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é inferior a 75%. (Alcoutim, Castro Marim, Monchique, Olhão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António)	5
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 75% e inferior a 100%. (Aljezur, Portimão).	4
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 100%. (Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Vila do Bispo).	3

Anexo B – 3. Custos simplificados -

Metodologia de Custos Simplificados

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Investimentos de base territorial - Inovação e modernização para o aumento da produção e Criação de novas empresas e negócios</p> <p>1. Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.</p>
<p>Enquadramento legal da OCS</p>	<p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC)</p> <p>Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.</p> <p>(*). Estes custos unitários foram aprovados, por Decisão da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 94.º do RDC.</p>
<p>Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</p>	<p>Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p>

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Algarve	1A	Inovação e competitividade	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
Fundo FEDER			
Indicador 1. Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.			
Unidade de medida do indicador 1. Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)% O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores: Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7% Montante total coberto pela OCS = Custos Indiretos da operação Montantes não cobertos pela OCS: Custos Diretos da Operação			

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

1. Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

Estes custos unitários também integram a base para a aplicação da taxa de 7% para determinar os custos indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ativos corpóreos;
- Ativos incorpóreos;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos de serviços de consultoria especializados;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
 - a. 7% x Custos diretos

Custos da operação

Custos diretos da operação atendendo a que são financiados em custos reais, serão analisados com base nos procedimentos definidos em manual de procedimentos do Programa.

Evidências associadas a verificações no local:

1. Execução Física da Operação

2. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

1. Custos diretos elegíveis dessa operação;
2. Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;

Anexo D Fileiras

Para efeitos de atribuição da majoração, indicada no ponto “taxas de financiamento” do aviso, são considerados os investimentos que completem as fileiras dos recursos endógenos abaixo referidos, tendo presente os estudos que podem ser consultados em: [Diversificar Algarve 2030](#)

Para efeitos de enquadramento em fileiras regionais, apenas são elegíveis operações cuja atividade demonstre a integração na cadeia de valor da fileira, evidenciada por transformação produtiva relevante do recurso endógeno, incorporação de conhecimento, tecnologia ou processos especializados, não sendo suficiente a mera utilização pontual ou simbólica do recurso.

Domínios da estratégia Regional	Fileira	Exemplo de Investimentos na cadeia de valor da Fileira
Recursos Endógenos Terrestres	Alfarroba e Amêndoa	Investimentos em linhas de produção inovadoras que permitam processar de forma diferenciada a polpa de alfarroba, bem como as sementes, que permitam abastecer e valorizar a cadeia de valor interna, no que respeita ao fornecimento de indústrias emergentes de novos produtos à base da alfarroba; Investimentos produtivos para aumentar a capacidade de produção das empresas transformadoras; Apoiar novas empresas e startups inovadoras que tenham a alfarroba como matéria prima, para valorização da cadeia de valor regional, com especial incidência na valorização da polpa. Apoio laboratorial às empresas de transformação para teste e análises de novos produtos
	Citrinos	Apoio laboratorial às empresas de transformação para teste e análises de novos produtos
	Apicultura	Apoio no desenvolvimento de novos produtos derivados de elevado potencial, tal como Apitoxina (veneno das abelhas), geleia real, própolis, Agua Mel, Melosa, Vinagre de mel, etc Produtos elaborados à base de pólen e as ceras
	Batata-doce	Estudar a viabilidade para a transformação de produtos derivados, como por exemplo farinha de batata doce para doçaria / padaria; Modernização de máquinas e equipamentos, capacidade de armazenamento e conservação, marketing e gestão
	Vinho	Recuperar a indústria da cortiça no Algarve Criação e modernização de adegas com componente ecoturística Ações de marketing e comunicação, com especial incidência no digital

	Plantas e Flores	Apoio laboratorial às empresas de transformação para teste e análises de novos produtos
	Medronho	<p>Criação de rede de lojas especializadas em novos produtos regionais</p> <p>Apoio laboratorial para a realização das análises necessárias à caracterização das aguardentes de Medronho e produtos derivados</p> <p>Realização de estudos no sentido de credibilizar a qualidade do Medronho da região junto dos mercados, quer nacional quer internacional, de forma a assegurar a sustentabilidade da comercialização justa</p>
	Recursos Geológicos	<p>Modernização de equipamentos nas pedreiras e unidades industriais</p> <p>Modernização dos equipamentos da pedreira, métodos de trabalhos e automatização de processos, que permita aumentar a capacidade extrativa das pedreiras, aumentando a precisão do corte e reduzindo o nível de desperdício e que potenciem a poupança energética e promovam uma atividade sustentável</p> <p>Tecnologia que permita o rastreamento e a virtualização dos seus produtos.</p> <p>Criação de novos produtos</p> <p>Desenvolvimento de produtos inovadores, no domínio do artesanato criativo com fusão com outros materiais (cobre, madeira, etc)</p>
Economia do MAR	Halófitas, Ervas Marinhas, Sal, Rações Para Aquicultura	Equipamentos inovadores para desidratação e moagem e embalamento sustentáveis
	Indústria conserveira e congelação	Investimentos laboratoriais